AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 26 / 11 / 2025
Ana Carolina Saliem

AUTORIZAÇÃO N.º 101/2025

O **Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM**, no âmbito da sua área de atuação, autoriza à **Prefeitura Municipal de Tefé**, CNPJ N°. [redacted]426.3[redacted]a realizar a **intervenção em Área de Preservação Permanente – APP visando a realização dos serviços de Construção de uma ponte de concreto armado ligando** os bairros Centro e Colônia Ventura**, na sede do município de Tefé/AM,** em uma área de 1,1289ha no prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no **Processo nº** 01.01.030201.026691/2025- 95, nas coordenadas geográficas e restrições/condições conforme segue.

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P1	064° 42' 21.46" W	03° 20' 50.03" S	P9	064° 41' 54.87" W	03° 20' 53.48" S
P2	064° 42' 18.08" W	03° 20' 51.17" S	P10	064° 41' 55.53" W	03° 20' 54.29" S
P3	064° 42' 13.16" W	03° 20' 51.02" S	P11	064° 41' 57.87" W	03° 20' 53.46" S
P4	064° 41' 59.17" W	03° 20' 49.54" S	P12	064° 41' 59.97" W	03° 20' 53.35" S
P5	064° 41' 56.3" W	03° 20' 50.13" S	P13	064° 42' 13.29" W	03° 20' 54.71" S
P6	064° 41' 54.89" W	03° 20' 52.48" S	P14	064° 42' 17.65" W	03° 20' 54.26" S
P7	064° 41' 53.62" W	03° 20' 52.46" S	P15	064° 42' 21.68" W	03° 20' 50.36" S
P8	064° 41' 53.67" W	03° 20' 53.58" S	--	--	--

RESTRIÇÕES/CONDICIONANTES PARA INTERVENÇÃO EM APP:

1. Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações;
2. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
3. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
4. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
5. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) deverão ser previamente e autorizadas pelo IPAAM;
6. Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
7. É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
8. Executar no prazo de vigência desta Autorização, serviços de revegetação nas áreas onde ocorrerem as intervenções;
9. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho;
10. Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 05 Anos.

Manaus-AM,

26 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente